


PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2026 Lagoa Nova/RN, 23 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Lagoa Nova - RN
Aprovado na 11ª Sessão do 1º Período
de 07/05/26 com 09 votos a
Favor e 00 Contras.

Presidente

Dispõe sobre a associação do Município de LAGOA NOVA/RN à Associação Instância de Governança Regional do Seridó – IGR Seridó e dá outras providências.

IRANILDO ACIOLE DA SILVA, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo formalizar a adesão do Município de Lagoa Nova/RN à Associação Instância de Governança Regional do Seridó – IGR Seridó, promovendo o fortalecimento da cooperação intermunicipal, intersetorial e o desenvolvimento regional integrado do turismo.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a execução desta lei:

I - A participação ativa do Município nas reuniões e decisões da instância de governança;

II - A cooperação técnica, financeira e administrativa em iniciativas de interesse comum;

III - A promoção do desenvolvimento socioeconômico e da sustentabilidade na região, especialmente relacionadas às políticas públicas de turismo.

Art. 3º Os órgãos competentes serão responsáveis pela fiscalização e execução desta lei, conforme normativas específicas, assumindo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo a gestão direta e assento na Assembleia com poderes de voz e voto, por intermédio do Secretário em exercício.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir com a mensalidade associativa decidida em assembleia, no valor e periodicidade constantes nos registros oficiais.

Art. 5º A atualização dos valores da contribuição dependerá de decisão da Assembleia da IGR Seridó e da existência de prévia autorização legislativa específica, quando implicar aumento de despesa para o Município.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, para assegurar o cumprimento da presente lei, disporá dos recursos para esse fim constantes na LOA - Lei Orçamentária Anual e criará elemento de despesa exclusivo para essa finalidade.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei acarretará as sanções previstas em legislação vigente.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:538684
39404

Assinado de forma
digital por IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:53868439404
Dados: 2026.04.23
15:48:27 -03'00'

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN



JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)

**Senhor Presidente,
Senhora e Senhores Vereadores,**

Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a associação do Município de Lagoa Nova/RN à Associação Instância de Governança Regional do Seridó – IGR Seridó.

A proposição tem como finalidade fortalecer a atuação do Município no contexto do desenvolvimento regional, especialmente no que se refere à estruturação, promoção e consolidação do turismo como vetor estratégico de crescimento econômico e social. A adesão à Instância de Governança Regional do Seridó representa importante medida de integração entre os municípios da região, permitindo a construção de políticas públicas articuladas, sustentáveis e alinhadas às diretrizes estaduais e nacionais do setor turístico.

A participação do Município na IGR Seridó possibilitará o acesso a ações conjuntas de planejamento, capacitação, promoção turística e captação de recursos, ampliando a visibilidade de Lagoa Nova/RN no cenário regional e nacional. Além disso, a cooperação intermunicipal favorece o compartilhamento de experiências, boas práticas e soluções inovadoras, contribuindo para a melhoria da gestão pública e o fortalecimento da economia local.

Cumpramos destacar que o turismo é uma atividade com elevado potencial de geração de emprego e renda, sendo fundamental para o desenvolvimento sustentável da região do Seridó, especialmente diante de suas riquezas naturais, culturais e históricas. Nesse contexto, a integração do Município à governança regional fortalece a construção de roteiros integrados e o posicionamento estratégico da região como destino turístico competitivo.

A previsão de contribuição financeira associativa, por sua vez, encontra respaldo na necessidade de manutenção das atividades da entidade, garantindo a efetividade de suas ações e a participação ativa do Município nas decisões colegiadas. Ressalte-se que eventual aumento de despesa estará condicionado à devida autorização legislativa, em respeito aos princípios da legalidade e do controle orçamentário.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei atende ao interesse público, promovendo o desenvolvimento econômico, social e turístico do Município, ao mesmo tempo em que reforça a cooperação regional e a eficiência da gestão pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Lagoa Nova/RN, 23 de abril de 2026.

IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:538684
39404

Assinado de forma
digital por IRANILDO
ACIOLE DA
SILVA:53868439404
Dados: 2026.04.23
15:48:49 -03'00'

IRANILDO ACIOLE DA SILVA
Prefeito Municipal de Lagoa Nova/RN



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EMENTA – Associação – Município de Lagoa Nova (RN) – Instância de Governança Regional do Seridó (IGR) - Legalidade - Aprovação da matéria.

PARECER DO RELATOR

Cuida a presente análise sobre o Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a associação do Município de LAGOA NOVA/RN à Associação Instância de Governança Regional do Seridó – IGR Seridó e dá outras providências”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

Sem mais delongas, a possibilidade do Município de Lagoa Nova/RN participar de associações intermunicipais já é prevista na Lei Orgânica Municipal, consoante previsão legal do Art. 113, vejamos:

“Art. 113. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcios, com outros Municípios.”.

Ademais, o projeto em apreço autoriza o Poder Executivo a realizar a devida adequação orçamentária.

Ainda, prevê o Projeto a necessidade de dotação orçamentária específica no Orçamento Geral do Município.

Assim sendo, a matéria ora apreciada encontra guarida na legislação municipal, não existindo empecilho a sua devida apreciação.



Ante o exposto, opina-se pela aprovação do projeto ora analisado, no tocante à legalidade da matéria, nos termos estabelecidos.

É o parecer.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 05 de Maio de 2026.


Vereador Matheus Manoel de Medeiros (MDB)
Relator



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

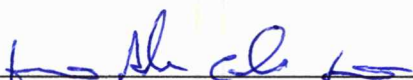
Recebemos do Relator o parecer do Projeto de Lei nº 009/2026, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a associação do Município de LAGOA NOVA/RN à Associação Instância de Governança Regional do Seridó – IGR Seridó e dá outras providências”, remetida a esta comissão para análise e parecer.

A Comissão reunida, e em análise detalhada da matéria, resolveu acompanhar o voto do Relator, tendo em vista que a mesma se encontra dentro dos parâmetros constitucionais, das técnicas legislativas e da juridicidade.

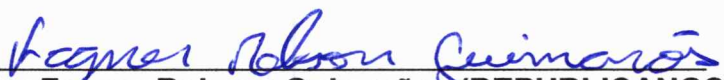
Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, do que diz respeito à legalidade, nos termos estabelecidos.

Remeta-se ao plenário para apreciação meritória.

Lagoa Nova (RN), 05 de maio de 2026.



Vereador João Alves Galvão Júnior (UNIÃO BRASIL)
Presidente



Vereador Fagner Robson Guimarães (REPUBLICANOS)
Membro



Vereador Matheus Manoel de Medeiros (MDB)
Relator



12ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 05/05/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: VEREADOR JOÃO ALVES GALVÃO JUNIOR
RELATOR: VEREADOR MATHEUS MANOEL DE MEDEIROS
MEMBRO: VEREADOR FAGNER ROBSON GUIMARÃES

MATÉRIA EM Apreciação:

- PROJETO DE LEI Nº 009/2026
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
 EMENDA Nº

AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
 PODER LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a Associação do Município de Lagoa Nova/RN a Associação Instancia de Governança Regional do Seridó – IGR Seridó e dá outras providencias.”

PARECER DO RELATOR:

- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
 FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
 DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
 CONTRÁRIO


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO


Presidente


Membro



9ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 05/05/2026

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, TURISMO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE: VER. JOSÉ JEFFERSON DE OLIVEIRA CONFESSOR

RELATOR: VER. EDILBERTO DAS NEVE DE OLIVEIRA

MEMBRO: VERA. CÍCERA MARIA MACHADO DOS SANTOS

MATÉRIA EM APRECIÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº 009/2026
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
 EMENDA Nº

AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
 PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO:

“Dispõe sobre a associação do Município de Lagoa Nova/RN à Associação Instância de Governança Regional do Seridó – IGR Seridó e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR:

- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
 FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
 DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
 CONTRÁRIO

Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO

Presidente
Membro



9ª REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DATA: 05/05/2026

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: VEREADOR PAULO EDUARDO GUIMARÃES
RELATOR: VEREADOR JOÃO ALVES GALVÃO JUNIOR
MEMBRO: VEREADOR MARINALVO VICENTE DA SILVA LIMA

MATÉRIA EM APRECIÇÃO:

- PROJETO DE LEI Nº 009/2026
 PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº
 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº
 EMENDA À LEI ORGANICA Nº

AUTORIA:

- PODER EXECUTIVO
 PODER LEGISLATIVO

“Dispõe sobre a associação do Município de Lagoa Nova/RN à Associação Instância de Governança Regional do Seridó – IGR Seridó e dá outras providências.”

PARECER DO RELATOR:

- FAVORÁVEL E PELA ADMISSIBILIDADE NA ÍNTEGRA
 FAVORÁVEL E COM APRESENTAÇÃO DE EMENDA
 DILIGENCIAR INFORMAÇÕES
 CONTRÁRIO


Relator

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO SOBRE O PARECER DO RELATOR:

SIM NÃO - SIM NÃO


Presidente


Membro